

REQUERIMENTO Nº , DE 2021**(Do Sr. Marco Bertaiolli)**

Requer o reexame do despacho inicial ao Projeto de Lei nº 3.500, de 2019, para incluir também o exame de mérito da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do Art. 17, II, alínea "a", c/c Art. 140 e Art. 32, inciso VI, alíneas "b" e "l" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o reexame do despacho aposto ao Projeto de Lei nº 3.500, de 2019, que *"Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para vedar a cobrança de juros e demais encargos em dívidas inscritas em Sistemas de Proteção ao Crédito."*, para que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS examine o mérito da matéria, tendo em vista que o assunto abordado deve ser inserido nesse campo temático, uma vez que demanda análise mais acurada sobre as repercussões da proposição.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 3.500 de 2019 dispõe sobre a vedação da cobrança de juros e demais encargos em dívidas inscritas em Sistemas de Proteção ao Crédito.

O serviço de crédito, em si, traz impactos diretos e imediatos para a **ordem econômica nacional e para o direito econômico e comercial** que demandam a análise do colegiado, como se depreende do Art. 32, inciso VI, Alíneas "b" e "l", do Regimento Interno desta casa:

"Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

(...)



* C D 2 1 3 4 2 2 4 9 7 1 0 * LexEdit

VI - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:

(...)

b) assuntos relativos à **ordem econômica nacional**;

(...)

I) matérias relativas a **direito comercial**, societário e falimentar; **direito econômico**;”

O presente projeto de lei, ao impactar diretamente as operações de crédito, terá reflexos sobre esse mercado, uma vez que as alterações nas taxas de juros causam efeitos diretos na análise e na oferta de crédito, especialmente em relação aos consumidores com menor poder aquisitivo. Além disso, a quantidade de crédito disponível traz consequência direta à economia e ao consumo das famílias, o que em um contexto de tentativa de retomada do crescimento econômico ganha ainda mais importância.

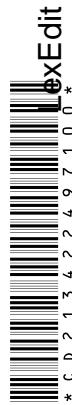
O nível de comprometimento do consumidor com dívidas e a sua capacidade de pagamento são aspectos determinantes na atividade empresarial, já que a utilização do crédito se insere no planejamento das expectativas de retorno desses agentes e direciona as suas estratégias de mercado. Essa avaliação se torna especialmente relevante no que tange às transações comerciais em curso, sobretudo se considerarmos que a alteração constante da proposta pode repercutir sobre obrigações contratuais já sacramentadas entre as partes.

Com justo propósito, a iniciativa pretende combater o aumento do endividamento dos brasileiros. No entanto, é importante atentar para outros fatores econômicos que podem influenciar nessa direção.

Assim sendo, dada a complexidade da matéria, pondero ser essencial que, sem prejuízo das demais Comissões já vinculadas à tramitação, a apreciação de mérito da proposta seja apreciada, também, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), tendo em vista a sua específica atribuição para análise da temática, relacionada ao direito econômico, à ordem econômica nacional.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertaiolli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213422497100>



* C D 2 1 3 4 2 2 4 9 7 1 0 *

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado **MARCO BERTAIOLLI**
(PSD-SP)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertaiolli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213422497100>

PÚBLICO



* C D 2 1 3 4 2 2 4 9 7 1 0 0 *